

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ADR E AO RID

(transmitida pelo representante da Tutorial)

### CAPÍTULO 3.4 MERCADORIAS PERIGOSAS EMBALADAS EM QUANTIDADES LIMITADAS

#### INTRODUÇÃO

Havendo cada vez mais uma harmonização no sentido de permitir uma maior multimodalidade e intermodalidade dos transportes de mercadorias perigosas, é necessário garantir uma clarificação das regras aplicadas noutros modos e que possam entroncar com as disposições do transporte rodoviário (e quiçá ferroviário) permitindo uma fiscalização mais eficaz e conhecedora, nesse sentido propõe-se uma alteração ao 3.4.8, aplicável ao transporte aéreo segundo as Instruções Técnicas da OACI (e em conformidade com o DGR da IATA).

#### RESUMO

A subsecção 3.4.8 define a possibilidade de reconhecimento da marcação aplicável ao transporte de mercadorias perigosas em “quantidades limitadas” em conformidade com Instruções Técnicas da OACI para o Transporte Seguro de Mercadorias Perigosas por Via Aérea.

Contudo, e contrariamente ao que acontece nas isenções por “quantidade limitada” previstas para os restantes modos, as embalagens continuam a necessitar de ser sinalizadas com as correspondentes etiquetas de perigo aplicáveis às matérias existentes nas embalagens interiores.

Tal situação, pode gerar dúvidas nos utilizadores experientes e conhecedores de outros regulamentos, como é o caso do ADR (mas também do RID ou do IMDG) em que a existência de etiquetas de perigo pressupõe a não-existência de isenções por “quantidade limitada”.

Urge por esse facto refletir no regulamento rodoviário de referência um texto que explicita que no caso desta isenção para o modo aéreo, existem etiquetas de perigo e outras marcações previstas para esse modo (Nº ONU, Designação Oficial de Transporte, etc.) obrigatórias segundo as IT-OACI

#### PROPOSTA

Propõe-se, desta forma, proceder à alteração da secção 3.4.8 como se refere:

3.4.8 (acrescentar no final um parágrafo como segue)

“Quando as embalagens e sobrembalagens encaminhadas numa cadeia de transporte que comporte um percurso aéreo apresentem a marca indicada nesta secção, poderão igualmente apresentar marcações e etiquetas de perigo conforme requerido pelas IT-OACI.”

#### JUSTIFICAÇÃO

Segurança e redução da ambiguidade: Ao ser colocada diretamente no ADR uma referência ao aplicável no transporte aéreo evita-se ou reduz-se as dúvidas em relação a esta situação que não é comum no transporte rodoviário, facilitando o conhecimento dos diferentes operadores e entidades fiscalizadoras, habitualmente conhecedores do ADR, mas que desconhecem as especificidades do transporte aéreo, por não interferirem diretamente em operações previstas para esse modo.